



Servidor(a)

PROJETO DE LEI N° 228/2025



Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O objetivo desta data é:

- I – Combater o preconceito, a discriminação e o capacitismo contra pessoas com nanismo;
- II – Promover a inclusão e o respeito às pessoas com nanismo em todos os ambientes sociais, escolares, culturais e de trabalho;
- III – Estimular políticas públicas de acessibilidade, saúde e educação voltadas às pessoas com nanismo;
- IV – Apoiar a difusão de informações que desmistifiquem estigmas e incentivem o acolhimento da diversidade corporal.

Art. 3º No Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo poderão ser realizadas, pelo Poder Público em parceria com instituições da sociedade civil, campanhas educativas, palestras, oficinas, atividades culturais, ações em escolas e demais eventos voltados à conscientização sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2025.

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura
06/05/25

Servidor(a)

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

Comissão de Constituição e Justiça
15/05/25

Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



Justificativa

O presente projeto visa instituir uma data de reflexão e enfrentamento ao preconceito contra pessoas com nanismo, condição genética que afeta o crescimento e pode gerar desafios físicos e sociais significativos. Estima-se que no Brasil existam cerca de 20 mil pessoas com nanismo, sendo uma minoria frequentemente invisibilizada.

O dia 25 de outubro é a data internacionalmente consagrada à causa por marcar o nascimento do falecido ator norteamericano Billy Barty, fundador da instituição Little People of America (Pessoas Pequenas da América) e uma das primeiras pessoas do mundo a lutar contra o preconceito às pessoas com nanismo.

Em nível nacional, o dia 25 de outubro já é reconhecido como o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo. Em 28 de abril recente, o governador sancionou lei que cria o Dia Estadual na mesma data. A institucionalização em âmbito municipal reforça o compromisso com a valorização da diversidade e a promoção da dignidade humana.

Além de garantir visibilidade à causa, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, empática e livre de estígmas.

Promover esta data é garantir visibilidade, respeito e oportunidade às pessoas com nanismo. Mais do que uma homenagem, trata-se de uma convocação coletiva à conscientização, ao respeito e à inclusão.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2025.

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



Of. n.º 887/2025

Santo Antônio da Patrulha, de junho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 228/2025**, que "Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 19ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
CRJH.VISF.SDYF.J4WO

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 10/06/2025 às 09:03:12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 943/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 228/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 26 de junho de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de voto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoldi,
Secretária da Administração e Finanças.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
EC7D.ZMD4.PFOS.34JU

Documento assinado eletronicamente por CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF) em 18/06/2025 às 16:17:24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1.4372025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/263 - Mem. nº 943/2025-SEMAF.

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 943/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/263, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 228/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de instituir o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. Ainda, em se tratando de instituir data comemorativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o tema é de iniciativa concorrente e não confronta entendimentos do STF, restando viável ao aspecto do exercício da iniciativa parlamentar.

Outrossim, o tema proposto trata apenas da instituição de política pública de combate ao preconceito e não de matéria de direito acerca das pessoas com deficiência, caso em que seria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.164

Fernanda Santos Paranhos
Diretora Jurídica Administrativa

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE É POSSO, FAZ O BEM, SALVE VIDAS"

Assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 23/06/2025, às 10:20:45

Assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS PARANHOS**, em 23/06/2025, às 10:20:45

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela I30P.MUCZ.STP6.FQZ0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-263

Para sua manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 23/06/2025 às 16:46:30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.593, DE 3 DE JULHO DE 2025

Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O objetivo desta data é:

I - Combater o preconceito, a discriminação e o capacitismo contra pessoas com nanismo;

II - Promover a inclusão e o respeito às pessoas com nanismo em todos os ambientes sociais, escolares, culturais e de trabalho;

III - Estimular políticas públicas de acessibilidade, saúde e educação voltadas às pessoas com nanismo;

IV - Apoiar a difusão de informações que desmistifiquem estigmas e incentivem o acolhimento da diversidade corporal.

Art. 3º No Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo poderão ser realizadas, pelo Poder Público em parceria com instituições da sociedade civil, campanhas educativas, palestras, oficinas, atividades culturais, ações em escolas e demais eventos voltados à conscientização sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
XWRM.YVLZ.0DZ8.ZXKX

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.593, DE 3 DE JULHO DE 2025**

Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O objetivo desta data é:

- I - Combater o preconceito, a discriminação e o capacitismo contra pessoas com nanismo;
- II - Promover a inclusão e o respeito às pessoas com nanismo em todos os ambientes sociais, escolares, culturais e de trabalho;
- III - Estimular políticas públicas de acessibilidade, saúde e educação voltadas às pessoas com nanismo;
- IV - Apoiar a difusão de informações que desmistifiquem estígmas e incentivem o acolhimento da diversidade corporal.

Art. 3º No Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo poderão ser realizadas, pelo Poder Público em parceria com instituições da sociedade civil, campanhas educativas, palestras, oficinas, atividades culturais, ações em escolas e demais eventos voltados à conscientização sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CDC3FC33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/07/2025. Edição 4111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>